



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/102 (CONTPROG-TV)

**Participação de [REDACTED] contra a TVI – edição
de dia 13/04/18 - Programa: “Secret Story 7/Casa dos Segredos 7” -
Abuso sexual**

**Lisboa
16 de maio de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/102 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação de [REDACTED] contra a TVI – edição de dia 13/04/18 - Programa: “Secret Story 7/Casa dos Segredos 7” - Abuso sexual

I. Participações

1. Deu entrada na ERC a 14 de abril de 2018 uma participação de [REDACTED] contra o programa da TVI “Secret Story 7”, mais concretamente a edição em direto do serviço de programas TVI Direct e a edição de 13 de abril de 2018 do programa “Late Night Secret”.
2. O participante vem alegar que «a TVI/Endemol estão, através da seleção de imagens e escolha editorial a tentar abafar um caso, não digo de violação, mas de claro abuso sexual, ou de ato sexual forçado por parte do concorrente Nuno Machado à concorrente Joana C.».
3. Segundo o participante, a situação terá ocorrido «em direto no canal 12, entre as 4:15 e as 5:30 da madrugada de 12 de abril».
4. O participante defende que «depois de uma noite de excessos na bebida, onde claramente a concorrente Joana C. não estava em plena posse de todas as suas faculdades, o concorrente Nuno Machado em cima dela tenta por tudo ter sexo, quando esta por várias vezes diz “NÃO”, “PARA”, “SAI”».
5. Segundo o participante, «nos diários do programa e no “Late Night Secret transmitido a 13/14 de abril não mostraram nunca tais imagens, tendo apenas a comentadora Yolanda Tati sido a única a tentar falar sobre a situação com a desvalorização e gozo dos restantes comentadores. Grave ainda um dito psicólogo Quintino Aires proferir o seguinte comentário: “Você não percebe que era um não como quem queria dizer sim?”. Lamentável e repugnante».

6. O participante afirma que «não posso compactuar com total desrespeito pela pessoa humana e por esta tentativa dos responsáveis de limparem o que aconteceu para debaixo do tapete. Fiz questão de fazer o download do único vídeo que mostra o que aconteceu no Youtube, antes que este também desapareça».

II. Análise e fundamentação

7. A participação em análise faz referência à ocorrência de uma putativa cena de abuso sexual no *reality show* “Secret Story 7” da TVI, alegadamente ocorrida na madrugada de 13 de abril de 2018.
8. Tomando em atenção a participação, foi visionada a edição do programa “Late Night Secret” dessa mesma noite, com o intuito de perceber se, de facto, haveria indícios de que tivesse sido emitido pela TVI um qualquer ato de abuso sexual, fosse no seu serviço de programas *TVI Direct*, fosse na antena da TVI.
9. A transmissão deste tipo de conteúdos terá que ser equacionada no âmbito dos limites à liberdade de programação que a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP) estipula no artigo 27.º.
10. Estando em causa um potencial caso de abuso sexual, considera-se o n.º1 do mencionado artigo, no que concerne ao respeito pela dignidade humana, sem deixar de considerar as proibições contidas nos n.º3 e 4.
11. Com este propósito, foi visionada a emissão indicada acima, afastando-se desde logo o enquadramento no âmbito do n.º3 do referido artigo, já que este se aplica a casos de pornografia, o que não é manifestamente o caso dos conteúdos em causa.
12. A análise cingir-se-á, portanto, à consideração do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 27.º da LTSAP. O primeiro dispõe: «A programação dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais». Já o segundo estatui: «[a] emissão televisiva de quaisquer outros programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de

crianças e adolescentes deve ser acompanhada da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só pode ter lugar entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas».

- 13.** Ora, considerando a participação rececionada, refira-se, desde já que, a emissão da *TVI* de “Late Night Secret” visionada ocorreu fora do horário protegido e com sinalética adequada à natureza dos conteúdos emitidos, designadamente o indicativo visual, vulgo “bolinha vermelha”.
- 14.** Assim sendo, afasta-se desde logo a violação do n.º 4 do artigo 27.º da LTSAP.
- 15.** Deste modo, a análise centra-se em verificar se no programa “Secret Story 7” ocorreu algum ato que colocasse em causa a dignidade humana, como seria o caso da emissão de um abuso sexual.
- 16.** Foi visionada a edição de 13 de abril do programa “Late Night Secret” dedicado, quase em exclusivo, a comentar um envolvimento de índole sexual que ocorrera entre os concorrentes Nuno e Joana C., no sentido de perceber se, conforme é alegado pelo participante, esta teria sofrido algum abuso por parte do colega, fosse pelas imagens exibidas do sucedido, fosse por alguma reação que o indiciasse.
- 17.** Num dos primeiros blocos de imagens apresentado logo no início do programa é mostrado o envolvimento que ocorrera entre Nuno e Joana C., conforme relatório de análise de conteúdo *infra*. Os dois concorrentes, depois de terem trocado beijos no exterior da casa no decurso de uma festa, acabam por se envolver sexualmente durante a madrugada. O assunto toma conta do dia seguinte na “Casa” e domina as conversas dos concorrentes, inclusive dos próprios.
- 18.** É manifesto que em nenhum momento Joana C. mostra quaisquer indícios de se sentir abusada por parte de Nuno, admitindo por várias vezes, quer à Voz, quer a colegas, que tanto ela como Nuno eram culpados pelo que tinha acontecido. Aliás, é a própria a referir à Voz no confessionário que «o que um não quer, dois não fazem».
- 19.** Em conversa com Nuno, Joana C. não indicia arrependimento pelo que acontecera entre ambos e admite que os dois quiseram o que acabara por suceder. Aliás, diante de Joana F. diz mesmo que «a culpa não é dele», afirmando que deveria ter respeitado a colega. E mesmo quando Joana F. lhe diz que deveria ter feito como ela e «ter-lhe dado para trás», Joana C. não dá mostras de tê-lo feito, nem sequer de ter querido fazê-lo.

- 20.** O arrependimento que Joana C. mostra no programa é relativo ao jogo, isto é, centra-se no que os espectadores e os colegas vão pensar dela, por ter “traído” Joana F., como a própria menciona.
- 21.** O visionamento do programa mostra que Joana C. estaria consciente e na posse das suas faculdades aquando do envolvimento com Nuno. Todo o seu discurso aponta para esta realidade.
- 22.** O participante menciona que a intervenção da comentadora Yolanda Tati como a única que entendeu que Joana C. sofreu abuso por parte de Nuno. Esta refere-se ao desconforto que lhe terá causado o facto de Nuno ter continuado a avançar com beijos a Joana C. quando esta lhe dizia para parar. Admite que o assunto lhe foi suscitado por muitas mensagens que recebera que se manifestavam no sentido de que Nuno abusara da embriaguez da concorrente. No fim do seu comentário salienta que estava a tentar chamar a atenção para uma dificuldade que as mulheres têm por vezes que é de fazerem os homens entender que, quando dizem “não”, é “não”, não é “sim”.
- 23.** Mesmo considerando a perspetiva apresentada pela comentadora, mais uma vez se salienta que, nem as imagens levam a concluir, nem a concorrente indiciara no seu comportamento que o envolvimento ocorrido com Nuno tenha sido forçado por este e que ela não tenha querido ceder às suas investidas. Utiliza expressões como: «o que um não quer, dois não fazem»; «às quartas-feiras soltamos o bicho»; «mas será que os lençóis mexeram assim tanto»; «não devo nada a ninguém, mas devo respeito à Joana [F.]», entre outras.
- 24.** Assim, considerando que o “Late Night Secret” exibido pela TVI a 13 de abril mostra o envolvimento sexual entre dois concorrentes e todas as situações que se lhe seguiram, porém não havendo ali indícios de ofensa à dignidade humana, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da LTSAP, o qual estipula que estão sujeitos a proibição os conteúdos que ofendam a dignidade humana. Sublinhando ainda que as imagens transmitidas ocorreram fora do horário protegido e com indicativo visual apropriado (n.º4, artigo 27.º da LTSAP), verifica-se que a TVI não incumpriu os limites à liberdade de programação com os quais está comprometida por força da lei.

Deliberação

Tendo analisado uma participação de [REDACTED] contra o programa da TVI “Secret Story 7”, por alegada exibição de um acto de abuso sexual, atendendo a que apesar de o “Late Night Secret” exibido pela TVI a 13 de abril mostrar uma situação de envolvimento sexual entre dois concorrentes, porém não havendo indícios de ofensa à dignidade humana, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da LTSAP; notando que as imagens transmitidas ocorreram fora do horário protegido e com indicativo visual apropriado (n.º4, artigo 27.º da LTSAP), o Conselho Regulador considera que a TVI não incumpriu os limites à liberdade de programação com os quais está comprometida por força da lei, pelo que determina o arquivamento do procedimento.

Lisboa, 16 de maio de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo